Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 623, de 22/12/1964

- Dispõe sobre aprovação de «Convenio especial para execução de obras integradas no Plano de Desenvolvimento do Ensino Industrial, celebrado entre o Ministerio da Educação e Cultura, por intermedio da Diretoria do Ensino Industrial, e a Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo», em data de 16 de dezembro de 1964.

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Ficam homologados e ratificados, para efeito de integral aprovação, na forma prevista pela respectiva clausula decima, os termos do convenio-especial celebrado entre o Ministerio da Educação e Cultura, por intermedio da Diretoria do Ensino Industrial, e a Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo, cujo instrumento, assinado em data de dezesseis (16) do mês de dezembro do ano de hum mil e novecentos e sessenta e quatro (1964), é do teor que segue transcrito :

«Ministerio da Educação e Cultura. Convenio especial para execução de obras integradas no Plano de Desenvolvimento do Ensino Industrial; Celebrado entre o Ministerio da Educação e Cultura, por intermedio da Diretoria do Ensino Industrial e a Prefeitura Municipal de Leme, Estado de São Paulo. Aos 16 dias do mês de dezembro de 1964, no Gabinete da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Prof. Flavio Suplicy de Lacerda e o Sr. Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, tendo em vista o plano federal de desenvolvimento do ensino industrial, foi firmado o presente Convenio Especial, em que se estabelecem os seguintes compromissos: CLAUSULA PRIMEIRA - O Ministerio da Educação e Cultura, por intermedio da Diretoria do Ensino Industrial, prestará auxilio de Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para obras e equipamentos de oficina industriais junto ao Colegio e Escola Normal Newton Prado. CLAUSULA SEGUNDA - O auxilio federal será pago à conta da Verba 3.0.00 - Consignação 3.1.00 - Serviços em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.12 - Fundo Nacional do Ensino Medio - Item 2) Auxilio mediante Convenio com entidades publicas ou particulares para obras, equipamentos, instalações e manutenção de Ginasios Industriais e Ginasios Modernos, inclusive para a transformação de estabelecimentos de ensino de outra natureza em ginasio de tipo industrial ou Ginasios Modernos, a serem aplicados através da Diretoria do Ensino Industrial - 26) São Paulo - Leme Cr $ 10.000.000,00 - 26) São Paulo - «Diversos» Cr$ 9.000.000,00 e «Diversos» (inclusive territorios) Cr$ 6.000.000,00. CLAUSULA TERCEIRA - O auxilio federal será remetido pela Agencia do Banco do Brasil S/A mais proxima, após o cumprimento do disposto na clausula quarta. Paragrafo unico - Para execução das obras será constituido um grupo executivo de obras formado por um representante da Prefeitura, um Representante da Camara Municipal de Leme e um Representante da Diretoria do Ensino Industrial do Ministerio de Educação e Cultura. A esse Grupo executivo caberá : a) providenciar a elaboração dos projetos e a relação do equipamento ; b) tomar todas as providencias necessarias à execução das obras; c) movimentar os recursos na Agencia local do Banco do Brasil, através de cheques sempre nominais, assinados pelo menos por dois dos componentes do Grupo; d) comprovar as despesas perante a Divisão do Orçamento do Ministerio da Educação e Cultura e perante a Prefeitura de Leme; e) praticar todos os demais atos necessarios à boa execução deste Convenio. CLAUSULA QUARTA - Para habilitar-se ao recebimento do auxilio, a entidade beneficiada deverá remeter à Diretoria do Ensino Industrial: a) orçamento das obras ou esclarecimentos sobre o sistema que será adotado para a construção; b) fotografias demonstrando o estado atual das obras. Todos os documentos deverá ter o visto da Autoridade responsavel pela execução deste Convenio. A beneficiaria, após a conclusão das obras, remeterá à Diretoria do Ensino Industrial ou entregará a seu representante especialmente enviado para isso, o Termo do Recebimento do Predio preenchido na forma do modelo anexo ao presente Convenio, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o predio por varios angulos, externa e internamente. CLAUSULA QUINTA - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convenio caberá à Diretoria do Ensino Industrial que, por seu Diretor ou Representante autorizado, poderá solicitar qualquer informação ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção. CLAUSULA SEXTA - Para efeito do que dispõe a Clausula anterior, a beneficiaria se compromete a facilitar, por todos os meios possiveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Diretoria do Ensino Industrial. CLAUSULA SETIMA - O predio, que deverá ser construido com estabilidade garantida para longa duração, será patrimonio da Beneficiaria, a quem compete providenciar sua conservação. A Beneficiaria não poderá destinar o predio para fins diversos dos previstos neste Convenio Especial. CLAUSULA OITAVA - Os recursos para construção do Ginasio serão proporcionados pelo Ministerio da Educação e Cultura - Diretoria do Ensino Industrial, que fornecerá, ainda, o equipamento das oficinas, os laboratorios, a biblioteca e o mobiliario necessario. Além disso, prestará auxilio na formação dos professores de oficina, seja na seleção desse pessoal, seja na concessão de bolsas de estudo. CLAUSULA NONA - A entidade Beneficiaria concorrerá com o terreno e promoverá a manutenção do predio, independentemente de novos auxilios do Ministerio da Educação e Cultura. CLAUSULA DECIMA - Este instrumento de Convenio deverá ser aprovado pela Camara Municipal de Leme, Estado de São Paulo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - As obras serão realizadas pela Beneficiaria, com a preocupação maxima de redução de custos, adotando-se o processo de concorrencia publica. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A prestação de contas será feita perante à Divisão do Orçamento do Ministerio da Educação e Cultura cujas instruções a Beneficiaria se compromete a acatar, respeitadas as demais exigencias legais sobre o assunto. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A Beneficiaria obriga-se a conservar em seu arquivo o presente Convenio em toda a documentação correspondente. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A entidade se compromete a fornecer bolsas de estudo na conformidade do Paragrafo 2.º do artigo 95 da Lei n.º 4.024, de 20.12.1961. CLAUSULA DECIMA QUINTA - Ao firmar o presente Convenio Especial, a Beneficiaria declara que aceita, sem restrição, o auxilio estabelecido e suas condições e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as clausulas, de cuja inobservancia resultará denuncia deste Convenio

10-1-65

Confere com o original

Leme

27/5/70

Diretor de Secretaria

cruzeiros) para obras e equipamentos de oficina, instalações e Colegio e Escola Normal Newton Prado. CLAUSULA SEGUNDA - O auxilio federal será pago à conta da Verba 3.0.00 - Consignação 3.1.00 - Serviços em Regime Especial de Financiamento - Subconsignação 3.1.12 - Fundo Nacional do Ensino Medio - Item 2) Auxilio mediante Convenio com entidades publicas ou particulares para obras, equipamentos, instalações e manutenção de Ginasios Industriais e Ginasios Modernos, inclusive para a transformação de estabelecimentos de ensino de outra natureza em Ginasio de tipo industrial ou Ginasios Modernos, a serem aplicados através da Diretoria do Ensino Industrial - 26) São Paulo - Leme Cr$ 10.000.000,00 - 26) São Paulo - «Diversos» Cr$ 9.000.000,00 e «Diversos» (inclusive territorios) Cr$ 6.000.000,00. CLAUSULA TERCEIRA - O auxilio federal será remetido pela Agencia do Banco do Brasil S/A mais proxima, após o cumprimento do disposto na clausula quarta. Paragrafo unico - Para execução das obras será constituido um Grupo executivo de obras formado por um representante da Prefeitura, um Representante da Camara Municipal de Leme e um Representante da Diretoria do Ensino Industrial do Ministerio de Educação e Cultura. A esse Grupo executivo caberá: a) providenciar a elaboração dos projetos e a relação do equipamento; b) tomar todas as providencias necessarias à execução das obras; c) movimentar os recursos na Agencia local do Banco do Brasil, através de cheques sempre nominais, assinados pelo menos por dois dos componentes do Grupo; d) comprovar as despesas perante a Divisão do Orçamento do Ministerio da Educação e Cultura e perante a Prefeitura de Leme; e praticar todos os demais atos necessarios à boa execução deste Convenio. CLAUSULA QUARTA - Para habilitar-se ao recebimento do auxilio, a entidade beneficiada deverá remeter à Diretoria do Ensino Industrial: a) orçamento das obras ou esclarecimentos sobre o sistema que será adotado para a construção; b) fotografias demonstrando o estado atual das obras. Todos os documentos deverão ser visados pela Autoridade responsavel pela execução deste Convenio. A beneficiaria, após a conclusão das obras, remeterá à Diretoria do Ensino Industrial o Termo de Recebimento da Obra devidamente especificado, devidamente visado para isso, o Termo do Recebimento do Predio preenchido na forma do modelo anexo ao presente Convenio, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o predio por varios angulos, externa e internamente. CLAUSULA QUINTA - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convenio caberá à Diretoria do Ensino Industrial que, por seu Diretor ou Representante autorizado, poderá solicitar qualquer informação ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção. CLAUSULA SEXTA - Para efeito do que dispõe a Clausula anterior, a beneficiaria se compromete a facilitar, por todos os meios possiveis, inclusive o de transporte, os trabalhos de fiscalização que venham a ser executados pela Diretoria do Ensino Industrial. CLAUSULA SETIMA - O predio, que deverá ser construido com estabilidade garantida para longa duração será patrimonio da Beneficiaria, a quem compete providenciar sua conservação. A Beneficiaria não poderá destinar o predio para fins diversos dos previstos neste Convenio Especial. CLAUSULA OITAVA - Os recursos para construção do Ginasio serão proporcionados pelo Ministerio da Educação e Cultura - Diretoria do Ensino Industrial, que fornecerá ainda, o equipamento das oficinas, os laboratorios, a biblioteca e o mobiliario necessario. Além disso, prestará auxilio na formação dos professores de oficina, seja na seleção desse pessoal, seja na concessão de bolsas de estudo. CLAUSULA NONA - A entidade Beneficiaria concorrerá com o terreno e promoverá a manutenção do predio, independentemente de novos auxilios do Ministerio da Educação e Cultura. CLAUSULA DECIMA - Este instrumento de Convenio deverá ser aprovado pela Camara Municipal de Leme, Estado de São Paulo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - As obras serão realizadas pela Beneficiaria, com a preocupação maxima de redução de custos, adotando-se o processo de concorrencia publica. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A prestação de contas será feita perante a Divisão do Orçamento do Ministerio da Educação e Cultura cujas instruções a Beneficiaria se compromete a acatar, respeitadas as demais exigencias legais sobre o assunto. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A Beneficiaria obriga-se a conservar em seu arquivo o presente Convenio, em toda a documentação correspondente. CLAUSULA DECIMA QUARTA - A entidade se compromete a fornecer bolsas de estudo na conformidade do Paragrafo 2.º do artigo 95 da Lei n.º 4.024, de 20.12.1961. CLAUSULA DECIMA QUINTA - Ao firmar o presente Convenio Especial, a Beneficiaria declara que aceita, sem restrição, o auxilio estabelecido nestas condições e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as clausulas, de cuja inobservancia resultará denuncia deste Convenio com a consequente devolução de numerario já remetido ou reversão do imovel ao Ministerio da Educação e Cultura, que sempre o destinará a outras entidades educacionais. (aa) Flavio Suplicy de Lacerda - Ministerio da Educação e Cultura. Armando Hildebrand - Diretor do Ensino Industrial. Victorio Bonfante - Prefeito Municipal. Joves dos Santos Carvalho - Representante da Camara Municipal - Presidente.»

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de dezembro de 1964.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de dezembro de 1964.

Odmur Gumercindo Santos - Secretario da Prefeitura.

Confere com o original
na Municipal
27/12/70
Diretor de Secreta
ria